



Edital de Convocação CMDCA n° 04/13

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bady Bassitt – Gestão: - 2014 a 2016 e dá outras providências.

A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bady Bassitt, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Municipal n° 2097 que “reestrutura” o funcionamento do CMDCA, alterando os dispositivos da Lei n° 1353 de 15 de agosto de 1997, edita como segue:

Capítulo I – Dos Requisitos

Artigo 1° São requisitos para candidatar-se a exercer as funções do Conselho Tutelar de Bady Bassitt:

- I – Idoneidade Moral firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir no município há mais de 3 (três) anos;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente do ensino médio;
- VI – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório, a ser formulada por uma Comissão Organizadora designada pelo CMDCA, onde o candidato deverá atingir média 07 (sete);
- VII – Disponibilidade de trabalho exclusivo para a função de Conselheiro Tutelar;
- VIII – Não ter sido condenado, através de sentença com o trânsito em julgado e ou perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
- IX – Estar em pleno gozo das suas aptidões física, psicológica e mental, com apresentação de atestados emitidos por profissionais habilitados.

Parágrafo Único: O pedido de inscrição será formulado pelo candidato em requerimento assinado e deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Miguel Couto, n° 1935, Centro, acompanhado dos documentos necessários, os quais serão registrados e encaminhados à Comissão Organizadora.



Capítulo II

Artigo 2º O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e entregue na sede da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, procuração e faltando documentação;

Artigo 3º No requerimento de inscrição deverá constar a qualificação do (a) candidato (a) ao pleito eleitoral para Conselheiro Tutelar, identificando as suas experiências profissionais.

Artigo 4º O requerimento deverá inicialmente ser instruído com os documentos a serem juntados acompanhados dos originais para simples conferência referente a este artigo nas letras a, b, c, d, e, f, g, h e i como segue:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidos gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Comprovante de Residência (talão de água, energia, IPTU em nome do (a) candidato (a) e ou do (a) esposo (a), pai ou mãe, que comprova residência de 03 anos no município;
- e) Cópia do Histórico Escolar e ou Diploma que comprove a escolaridade mínima de Ensino Médio;
- f) Uma fotografia 3X4, atualizada;
- g) Certidão original de antecedentes criminais expedidos pela Justiça Estadual Civil e Criminal dos últimos 05 anos;
- h) Cópia do Título de Eleitor;
- i) Declaração de ciência do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 conforme modelo expedido pelo CMDCA.

Parágrafo Único: Os documentos referentes à certificação da prova escrita com nota mínima de 07 (sete) pontos e atestados médicos e psicológicos serão juntados em tempo



hábil para encaminhamento dos prontuários dos candidatos ao Ministério Público – São José do Rio Preto-SP.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 5º O vencimento mensal a cada conselheiro tutelar em exercício será o correspondente daquele percebido pelos servidores municipais com referência nº 24 (vinte e quatro);

Artigo 6º Os conselheiros tutelares além do vencimento mensal terão os seus direitos sociais assegurados conforme a Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Da Carga Horária

Artigo 7º O Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis em horário estabelecido pelo Executivo Municipal, com desempenho funcional de Conselheiro Tutelar cuja carga horária será de 30 (trinta) horas semanais, acrescida de plantões noturnos, feriados e finais de semana.

Do Calendário do Processo de Escolha – Conselho Tutelar

Artigo 8º Os candidatos deverão registrar as suas inscrições no período de 09/01/2014 a 14/01/2014 das 09:00 às 14:00 horas, na sede da Coordenadoria da Assistência Social sito à rua: Miguel Couto, nº 1935 – Fone: (17) 3258-1736.

Artigo 9º Os candidatos deverão submeter-se ao curso dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 17/01/2014;

Artigo 10º Os candidatos deverão passar por prova de conhecimentos específicos, gramática e relação no dia 18/01/2014, das 09:00 às 11:00 na sede do CRAS sito à Rua Carlos Gomes 1240 – Centro;

Artigo 11 – Os candidatos deverão ser submetidos aos exames médicos de ordem, psicológica e psiquiátrica no período de 21/01 a 23/01/2014;



Artigo 12 – A conclusão final do prontuário individual de cada candidato será no dia 24/01/2014, onde serão encaminhados ao Ministério Público – São José do Rio Preto/SP, para análise e manifestação;

Artigo 13 – O Ministério Público analisará com emissão de parecer em torno dos candidatos até 30/01/2014;

Artigo 14 – A Comissão Organizadora publicará no site da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt WWW.badybassitt.sp.gov.br a relação dos candidatos com inscrições deferidas para a segunda fase do processo eleitoral no dia 31/01/2014;

Artigo 15 – Os candidatos realizarão campanhas de divulgação no período de 01/02 a 20/02/2014;

Artigo 16 – A eleição ocorrerá no dia 23/02/2014 das 8:30 às 15:00hs; nas dependências físicas da Escola Municipal Nice Beolchi Nunes sito à Rua Indalécio Tomás de Aquino nº 2315 – Água Limpa;

Artigo 17 – O processo de apuração será das 15:30hs às 17:00hs;

Divulgação

Artigo 18 – O CMDCA por intermédio da Comissão Organizadora, poderá promover a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos habilitados, através da imprensa escrita e gráfica – visual, zelando para que seja respeitado a igualdade de espaço para todos candidatos;

Artigo 19 – A Comissão Organizadora poderá promover palestras e ou entrevistas às escolas, projetos sociais e serviços ofertados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para apresentação dos candidatos e suas propostas no desempenho da função de conselheiro tutelar;

Artigo 20 – A Comissão Organizadora orientará os candidatos quanto aos procedimentos e ações de divulgação junto aos eleitores, observando o seguinte:

I – A divulgação dos candidatos somente será permitida por meio de contato pessoal com distribuição de impressos;



II – Será vedado aos candidatos:- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens para sustentar vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequenos valores;

III – Não será permitida propaganda de qualquer espécie no período de 48 (quarenta e oito) horas antes do processo de votação;

IV – Será expressamente proibido patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores;

V – A Comissão disponibilizará agentes fiscais com a responsabilidade de fiscalização externa na área de votação em todas as quadras predeterminadas nas adjacências do local de votação para evitar “boca de urna”;

VI – Cada candidato terá o direito de um fiscal que permanecerá indicado na área interna do local durante todo processo eleitoral;

VI – Cada candidato dará ciência formal quanto às regras de campanha, onde firmarão o compromisso de respeitá-las e no caso de violação dos acordos será encaminhado os fatos para o Ministério Público analisar.

§ Único: Os candidatos que não atenderem aos quesitos de exigência do artigo 20 serão penalizados pelo CMDCA podendo ser eliminado do processo.

Da Realização do Pleito

Artigo 21 – a Comissão Organizadora providenciará com a devida antecedência:

I – Confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA;

II – Designação junto ao comando da Polícia Militar para garantir a ordem e segurança do local de votação e apuração;

III – Seleção dos mesários escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação e apuração.



§ Único Caberá ao município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 22 – O processo de escolha será em um único dia, previsto para o dia 23/02/2014 das 8:30 às 15:00 horas;

§ 1º Nas salas e cabines de votação serão fixadas listas contendo os nomes, cognomes, e números dos candidatos;

§ 2º As cédulas de votação serão rubricadas pelo presidente e mesário de cada mesa receptora;

§ 3º Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato;

§ 4º Serão nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma §2º deste artigo, e que contiverem votos em mais de um candidato e/ ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir o voto.

Artigo – 23 Os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para constatação dos fatos;

§ 1º Os candidatos poderão designar um representante previamente cadastrado e credenciado para fiscalização do processo de votação e apuração dos votos;

§ 2º Os candidatos poderão participar do momento de apuração dos votos mantendo-se sentados na área demarcada pela Comissão Organizadora, evitando interferências e/ou tumultos;

§ 3º A apuração se procederá logo após o fechamento das urnas nas salas de trabalho acompanhado pelo representante do Ministério Público;

§ 4º As urnas serão abertas no local de apuração, obedecendo ao numero de classificação das sessões nas respectivas salas por ordem alfabéticas;

§ 5º A Comissão organizará um sistema manual de contagem de votos para assegurar lisura do procedimento;

§ 6º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes, pela respectiva ordem decrescente de votos;



§ 7º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento específico; persistindo o empate, prevalecerá aquele com idade superior.

Artigo 24 – Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais questões pertinentes aos votos apresentados pelos candidatos e/ou trabalhadores do processo de apuração, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura da ata circunstanciada sobre o processo eleitoral e apuração dos votos, mencionando os nomes dos titulares e suplentes com todos os dados de elegibilidade;

§ 1º O CMDCA manterá toda a documentação em arquivo permanente, sendo conservado por 06 (seis) meses os votos e fichas de cadastros podendo ser destruídos após este período; salvo se existir a juizada ação contra atos praticados no processo eleitoral, onde caso isto ocorra, deverão perdurar pelo prazo do processo judicial;

§ 2º O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária com a presença do Executivo Municipal e demais autoridades convidadas.

Artigo 25- Os membros escolhidos como titulares serão submetidos a treinamento promovidos por profissionais designados pelo CMDCA;

Dos Membros da Comissão

Artigo 26 - A Comissão Organizadora do pleito será composta por 10 (dez) titulares e suplentes, na condição de representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Profissionais convidados, sendo obedecida as áreas de representatividade no CMDCA e Rede Pública de Prestação de Serviços.

Das Disposições Finais

Artigo 27 – O presente Edital de Convocação poderá ser alterado para atualizações de acréscimos necessários desde que sejam, por motivos de ordem e/ou consideração superior e que tenha como foco a garantia de dados instrutivos ao processo do pleito eleitoral;



Artigo 28 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do CMDCA de Bady Bassitt – SP;

Artigo 29 - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Bady Bassitt, 16 de Dezembro, 2013

Célia Regina Zanetoni Araújo

Presidente CMDCA

Kelly Cristina Barril Drudi

Secretária do CMDCA